



AVISO

Equipamentos proibidos

Informa-se V. Ex.^a que, de acordo com os pontos 3, 4 e 5 do artigo 32º do Despacho Normativo nº 3-A/2020 de 5 de março “Para a realização de provas e exames, os alunos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados”.

“O não cumprimento do presente artigo constitui irregularidade, a qual determina a anulação da prova pelo diretor de escola, sem prejuízo de eventual aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.”

Assim solicita-se que no dia da realização do exame/prova final os alunos não sejam portadores de telemóveis, de forma a evitar a anulação da prova.

2/6/2020

O Diretor

(João Paulo Ramos Duarte Mineiro)